

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 004/2021**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. TATIANA ACCIOLY FAYAD, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 19.400, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.430.321-49 e portadora do RG nº 3465978 SPTC/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **CONCEDENTE**, confere, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, na Lei Municipal nº 4.526/71 e na Lei Municipal nº 7.042/1991, e nos termos do Processo Administrativo Municipal nº 78229098/2019, **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** à **ASSOCIAÇÃO DOS RESIDENCIAIS DO PLATEAU D'OR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.649.388/0001-05, com sede na Rua CN8, lote D, loteamento Parque Cidade, Goiânia/GO, neste ato representada por sua administradora, **MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.689.014/0001-90, sediada na Rua T-65, nº 345, sala 4, Setor Bela Vista, nesta Capital, representada, na forma de seu contrato social, por **GERALDO MAGELA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 171497 SSP/GO, da Cédula de Identidade Profissional nº 2.553-D CREA/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.748.911-20, com endereço profissional na Rua T-65, nº 345, sala 4, Setor Bela Vista, nesta Capital, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta outorga conferida nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este Termo de Concessão Administrativa de Uso o **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** autorização para o fechamento, utilização e vigilância particular do loteamento denominado “Parque Cidade” localizado na Fazenda Gameleira, nesta Capital, aprovado pelo Decreto nº 1.799, de 30 de agosto de 2018, com área documental de 1.641.586,37m² (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis vírgula trinta e sete metros quadrados), na fração correspondente ao Condomínio Parque Cidade – Plateau D’Or – Residencial 1 e Plateau D’Or – Residencial 2, com área de 1.126.682,47m² (um milhão, cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados).

1.2. O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA**, a utilizar as áreas públicas, áreas verdes, praças e equipamentos comunitários de esporte e lazer localizados no loteamento denominado “Parque Cidade” (Condomínio Parque Cidade – Plateau D’Or – Residencial 1 e Plateau D’Or – Residencial 2), bem como as seguintes áreas públicas destinadas ao uso institucional como se segue:

1.2.1. “**CONDOMÍNIO PARQUE CIDADE – PLATEAU D’OR – RESIDENCIAL 1**”, com área total de 547.546,49m² (quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados) perímetro de 3.192,798m. (três mil, cento e noventa e dois vírgula setecentos e noventa e oito metros);

CONDOMÍNIO PARQUE CIDADE PLATEAU D'OR – RESIDENCIAL 1 LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.153.044,296m** e **E 692.073,595m**, deste, segue com os elementos de curva circular de D=384.643 (AC=81°19'20" - R=271.001), confrontando neste trecho com A.P.M. 13 área verde, A.P.M. 16 área verde e A.P.M. 18 área verde, até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.152.899,378m** e **E 692.395,652m**; deste, segue com os elementos de curva circular de D=48.902 (AC=76°08'00" - R=36.802), confrontando neste

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

trecho com A.P.M. 18 área verde, até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.152.854,889m** e **E 692.386,691m**; deste, segue com azimute de 249°27'19" e distância de 21,44m, confrontando neste trecho com área destinado ao bicicletário, até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.152.847,366m** e **E 692.366,617m**; deste, segue com azimute de 159°27'20" e distância de 80,24m, confrontando neste trecho com área destinado ao bicicletário, Rua CN7, Rua CN8 e A.P.M. 35 área verde, até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.152.772,231m** e **E 692.394,775m**; deste, segue com os elementos de curva circular $D=80.444$ ($AC=82^{\circ}44'17''$ - $R=55.707$), confrontando neste trecho com A.P.M. 35 área verde, até o vértice **M6**, de coordenadas **N 8.152.739,323m** e **E 692.460,647m**; deste, segue com os seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 164°36'41" - 72,87m, até o vértice **M7**, de coordenadas **N 8.152.669,066m** e **E 692.479,984m**; $D=136.987$ ($AC=13^{\circ}52'01''$ - $R=566.000$), confrontando nestes trechos com Rua Amadeo Modigliani, até o vértice **M8**, de coordenadas **N 8.152.542,654m** e **E 692.531,886m**; deste, segue com os seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 232°05'29" - 26,26m, até o vértice **M9**, de coordenadas **N 8.152.526,517m** e **E 692.511,164m**; $D=58.240$ ($AC=53^{\circ}23'25''$ - $R=62.500$), até o vértice **M10**, de coordenadas **N 8.152.487,681m** e **E 692.470,603m**; 252°56'22" - 186,05m, até o vértice **M11**, de coordenadas **N 8.152.433,098m** e **E 692.292,743m**; $D=89.151$ ($AC=46^{\circ}51'45''$ - $R=109.000$), até o vértice **M12**, de coordenadas **N 8.152.442,717m** e **E 692.206,591m**; 299°48'07" - 14,03m, até o vértice **M13**, de coordenadas **N 8.152.449,689m** e **E 692.194,417m**; 254°45'38" - 57,53m, até o vértice **M14**, de coordenadas **N 8.152.434,567m** e **E 692.138,909m**; 195°01'22" - 33,14m, até o vértice **M15**, de coordenadas **N 8.152.402,558m** e **E 692.130,318m**; 142°24'13" - 104,74m, confrontando, até o vértice **M16**, de coordenadas **N 8.152.319,569m** e **E 692.194,220m**; 177°44'32" - 61,72m, confrontando neste trecho com Quadra 32, Lote 01, até o vértice **M27**, de coordenadas **N 8.152.257,900m** e **E 692.196,651m**; deste, segue com azimute de 234°52'15" e distância de 54,28m, confrontando neste trecho com A.P.M. 56 área verde do Residencial 2, até o vértice **M26**, de coordenadas **N 8.152.226,666m** e **E 692.152,258m**; deste, segue com azimute de 217°11'31" e distância de 213,52m, confrontando neste trecho com A.P.M. 55 área verde e A.P.M. 53 área verde do Residencial 2, até o vértice **M25**, de coordenadas **N 8.152.056,573m** e **E 692.023,188m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 322°06'17" - 92,64m, até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 8.152.129,680m** e **E 691.966,284m**; 322°11'49" - 137,16m, até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 8.152.238,050m** e **E 691.882,215m**; 322°42'13" - 194,92m, até o vértice **M-23**, de coordenadas **N 8.152.393,115m** e **E 691.764,103m**; 335°08'32" - 12,72m, até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 8.152.404,658m** e **E 691.758,755m**; 341°32'23" - 52,22m, até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 8.152.454,190m** e **E 691.742,220m**; 327°15'35" - 60,73m, até o vértice **M-26**, de



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

coordenadas N 8.152.505,269m e E 691.709,377m; 322°41'51" - 125,89m, até o vértice **M-27**, de coordenadas N 8.152.605,407m e E 691.633,085m; 334°36'48" - 21,80m, até o vértice **M-28**, de coordenadas N 8.152.625,098m e E 691.623,741m; 344°01'22" - 29,03m, até o vértice **M-29**, de coordenadas N 8.152.653,011m e E 691.615,749m; 349°12'09" - 62,94m, até o vértice **M-30**, de coordenadas N 8.152.714,834m e E 691.603,959m; 350°39'16" - 47,46m, até o vértice **M-31**, de coordenadas N 8.152.761,660m e E 691.596,252m; 354°44'53" - 60,40m, até o vértice **M-32**, de coordenadas N 8.152.821,804m e E 691.590,724m; 5°31'13" - 35,67m, até o vértice **M-33**, de coordenadas N 8.152.857,306m e E 691.594,155m; 357°07'17" - 10,11m, até o vértice **M-34**, de coordenadas N 8.152.867,404m e E 691.593,647m; 344°02'51" - 12,65m, confrontando neste trecho com Parcelamento Alphaville Flamboyant (Residencial Goiás), até o vértice **M17**, de coordenadas N 8.152.879,564m e E 691.590,171m; deste, segue com azimute de 62°24'32" e distância de 106,21m, confrontando neste trecho com A.P.M. 02 área verde, até o vértice **M18**, de coordenadas N 8.152.928,756m e E 691.684,304m; deste, segue com azimute de 73°02'53" e distância de 84,95m, confrontando neste trecho com A.P.M. 12 área verde, até o vértice **M19**, de coordenadas N 8.152.953,524m e E 691.765,559m; deste, segue com azimute de 73°34'51" e distância de 321,13m, confrontando neste trecho com A.P.M. 12 área verde e A.P.M. 13 área verde, até o vértice **M1**, de coordenadas N 8.153.044,296m e E 692.073,595m; ponto inicial da descrição deste perímetro, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DA CONCESSÃO DE FECHAMENTO

Discriminação	Áreas (m²)	Porcentagem (%)
Residencial 1 – Área de Concessão de Fechamento	547.546,49	100,000
A.P.P-07 – MATA	175.771,30	32,102
Área Parcelada de Concessão de Fechamento	371.775,19	67,898

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INTRA-MURO (APM)

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			ÁREAS VERDES	%
APM	14	ÁREA VERDE (Esporte e Lazer)	8.116,61	2,183
APM	15	ÁREA VERDE	4.308,06	1,159
APM	17	ÁREA VERDE	2.179,65	0,586



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			ÁREAS VERDES	%
APM	19	ÁREA VERDE	2.078,90	0,559
APM	20	ÁREA VERDE	448,07	0,121
APM	21	ÁREA VERDE	512,08	0,138
APM	22	ÁREA VERDE	4.418,74	1,189
APM	23	ÁREA VERDE	2.348,97	0,632
APM	24	ÁREA VERDE (Esporte e Lazer)	3.472,44	0,934
APM	25	ÁREA VERDE (Esporte e Lazer/Praça/Parque Infantil)	9.506,20	2,557
APM	26	ÁREA VERDE	1.565,73	0,421
APM	27	ÁREA VERDE	362,32	0,097
APM	28	ÁREA VERDE	678,07	0,182
APM	29	ÁREA VERDE	1.323,21	0,356
APM	30	ÁREA VERDE	5.602,02	1,507
APM	31	ÁREA VERDE	790,73	0,213
APM	32	ÁREA VERDE	192,49	0,052
APM	34	ÁREA VERDE	798,16	0,215
APM	36	ÁREA VERDE	1.043,34	0,281
APM	37	ÁREA VERDE	1.098,21	0,295
APM	38	ÁREA VERDE	512,00	0,138
APM	39	ÁREA VERDE	5.260,24	1,415
APM	40	ÁREA VERDE	225,90	0,061
APM	41	ÁREA VERDE	2.780,03	0,748
APM	42	ÁREA VERDE	369,49	0,099
APM	43	ÁREA VERDE	770,01	0,207
APM	44	ÁREA VERDE	549,76	0,148
APM	45	ÁREA VERDE	963,89	0,259
APM	46	ÁREA VERDE	512,00	0,138
APM	47	ÁREA VERDE (Esporte e Lazer/Praça /Parque Infantil)	4.161,14	1,119
APM	48	ÁREA VERDE	512,00	0,138
APM	49	ÁREA VERDE	1.232,42	0,331



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			ÁREAS VERDES	%
APM	50	ÁREA VERDE	256,00	0,069
APM	51	ÁREA VERDE	3.002,65	0,808
APM	52	ÁREA VERDE	191,88	0,052
APM	54	EQUIPAMENTO PÚBLICO (SANEAGO)	763,89	0,205
APM	117	ÁREA VERDE	1.666,02	0,448
TOTAL			74.573,32	20,058

RESUMO GERAL DA ÁREA PARCELADA DA CONCESSÃO DE FECHAMENTO

Total das Áreas Verdes e Equipamentos Urbanos	74.573,32	20,058
Sistema Viário e Canalização de Tráfego	82.699,37	22,244
Total de Áreas Públicas	250.344,62	45,721
Total de Áreas dos Lotes (316 Lotes Alienáveis)	214.502,50	57,769
Área a Parcelar	371.775,19	100,000

Nº da QD	CATEGORIA	Relação das Áreas Alienáveis			%
		LOTE QD	SOMA LOTES	ÁREA DA QUADRA	
1	RESIDENCIAL	16	16	10.593,440	2,853
2	RESIDENCIAL	9	25	5.784,610	1,558
3	RESIDENCIAL	3	28	1.755,170	0,473
4	RESIDENCIAL	2	30	1.355,590	0,365
5	RESIDENCIAL	21	51	14.699,210	3,959
6	RESIDENCIAL	7	58	4.969,480	1,338
7	RESIDENCIAL	7	65	4.966,360	1,338
8	RESIDENCIAL	11	76	7.685,590	2,070
9	RESIDENCIAL	5	81	3.304,950	0,890
10	RESIDENCIAL	4	85	2.663,756	0,717
11	RESIDENCIAL	21	106	15.747,020	4,241
12	RESIDENCIAL	8	114	5.425,970	1,461

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

Nº da QD	CATEGORIA	Relação das Áreas Alienáveis			%
		LOTE QD	SOMA LOTES	ÁREA DA QUADRA	
13	RESIDENCIAL	4	118	3.439,430	0,926
14	RESIDENCIAL	4	122	2.553,100	0,688
15	RESIDENCIAL	4	126	2.748,130	0,740
16	RESIDENCIAL	5	131	3.396,910	0,915
17	RESIDENCIAL	4	135	2.554,250	0,688
18	RESIDENCIAL	4	139	2.763,140	0,744
19	RESIDENCIAL	14	153	9.103,540	2,452
20	RESIDENCIAL	16	169	11.043,460	2,974
21	RESIDENCIAL	6	175	4.452,340	1,199
22	RESIDENCIAL	7	182	4.514,830	1,216
23	RESIDENCIAL	14	196	9.170,140	2,470
24	RESIDENCIAL	9	205	6.482,760	1,746
25	RESIDENCIAL	7	212	5.023,020	1,353
26	RESIDENCIAL	5	217	3.563,280	0,960
27	RESIDENCIAL	34	251	23.388,960	6,299
28	RESIDENCIAL	18	269	11.872,580	3,197
29	RESIDENCIAL	10	279	6.703,990	1,805
30	RESIDENCIAL	14	293	9.200,730	2,478
31	RESIDENCIAL	19	312	12.794,910	3,446
PORTARIA	A, B, C e D	4	316	781,870	0,211
TOTAL			316	214.502,500	57,769

1.2.2. “CONDOMÍNIO PARQUE CIDADE – PLATEAU D’OR – RESIDENCIAL 2”, com área total de 579.135,98m² (quinhentos e setenta e nove mil, cento e trinta e cinco vírgula noventa e oito metros quadrados) e perímetro de 3.166,99m (três mil, cento e sessenta e seis vírgula noventa e nove metros);

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município

**CONDOMÍNIO PARQUE CIDADE
PLATEAU D'OR – RESIDENCIAL 2
LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.152.442,911m** e **E 692.602,943m**; deste, segue confrontando com Rua Amadeo Modigliani nos seguintes azimutes e distâncias: **137°09'40"** - 22,94m, até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.152.426,093m** e **E 692.618,538m**; **136°00'00"** - 52,51m, até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.152.388,320m** e **E 692.655,015m**; deste, segue com azimute de **224°29'15"** e distância de 54,02m, confrontando neste trecho com A.P.M. 64 área verde, até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.152.349,785m** e **E 692.617,163m**; deste, segue com azimute de **134°29'15"** e distância de 88,38m, confrontando neste trecho com Rua CS7 e Rua CS8, até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.152.287,852m** e **E 692.680,214m**; deste, segue com azimute de **44°29'15"** e distância de 111,57m, confrontando neste trecho com A.P.M. 109 área verde, até o vértice **M6**, de coordenadas **N 8.152.367,443m** e **E 692.758,394m**; deste, segue com elementos de curva circular **D=14.361** (**AC=91°25'40"** - **R=9.000**), confrontando neste trecho com A.P.M. 109 área verde, até o vértice **M7**, de coordenadas **N 8.152.367,398m** e **E 692.771,279m**; deste, segue com os seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: **135°54'55"** - 51,97m, até o vértice **M8**, de coordenadas **N 8.152.330,065m** e **E 692.807,438m**; **D=158.109** (**AC=32°34'48"**, **R=278.054**), até o vértice **M9**, de coordenadas **N 8.152.192,073m** e **E 692.880,171m**; **D=37.104** (**AC=2°5'25"** - **R=1017.03**), confrontando nestes trechos com A.P.M. 108 área verde, até o vértice **M10**, de coordenadas **N 8.152.155,874m** e **E 692.888,305m**; deste, segue com os seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: **D=68.705** (**AC=3°52'14"** - **R=1017.031**), até o vértice **M11**, de coordenadas **N 8.152.088,160m** e **E 692.899,859m**; **D=81.731** (**AC=4°36'16"** - **R=1017.031**), até o vértice **M12**, de coordenadas **N 8.152.006,819m** e **E 692.907,612m**; **174°53'35"** - 80,13m, confrontando nestes trechos com A.P.M. 104 área verde, até o vértice **M13**, de coordenadas **N 8.151.927,004m** e **E 692.914,745m**; deste, segue com elementos de curva circular **D=180.371** (**AC=32°05'41"** - **R=322.000**), confrontando neste trecho com A.P.M. 104 área verde e A.P.M. 99 área verde, até o vértice **M14**, de coordenadas **N 8.151.760,978m** e **E 692.978,990m**; deste, segue com azimute de **142°47'55"** e distância de 44,28m, confrontando neste trecho com A.P.M. 99 área verde, até o vértice **M15**, de coordenadas **N 8.151.725,712m** e **E 693.005,760m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **170°31'59"** - 12,33m, até o vértice **M16**, de coordenadas **N 8.151.713,551m** e **E 693.007,788m**; **249°56'15"** - 13,33m, até o vértice **M17**, de coordenadas **N 8.151.708,977m** e **E 692.995,263m**;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

240°30'13" - 16,41m, até o vértice **M18**, de coordenadas **N 8.151.700,896m** e **E 692.980,977m**;
230°45'02" - 17,38m, até o vértice **M19**, de coordenadas **N 8.151.689,903m** e **E 692.967,521m**;
229°16'20" - 12,60m, até o vértice **M20**, de coordenadas **N 8.151.681,684m** e **E 692.957,976m**;
228°43'38" - 21,28m, até o vértice **M21**, de coordenadas **N 8.151.667,649m** e **E 692.941,984m**;
218°50'35" - 51,99m, até o vértice **M22**, de coordenadas **N 8.151.627,158m** e **E 692.909,379m**;
221°43'14" - 34,27m, até o vértice **M23**, de coordenadas **N 8.151.601,581m** e **E 692.886,575m**;
220°54'06" - 54,41m, confrontando neste trecho com A.P.M. 05 área verde, até o vértice **M24**, de coordenadas **N 8.151.560,458m** e **E 692.850,950m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 264°52'29" - 21,80m, até o vértice **M11**, de coordenadas **N 8.151.558,510m** e **E 692.829,240m**; 260°36'51" - 40,43m, até o vértice **M12**, de coordenadas **N 8.151.551,918m** e **E 692.789,356m**; 260°12'01" - 108,90m, até o vértice **M13**, de coordenadas **N 8.151.533,383m** e **E 692.682,049m**; 256°25'06" - 70,03m, confrontando neste trecho com Parcelamento Portal do Sol I, até o vértice **M14**, de coordenadas **N 8.151.516,938m** e **E 692.613,978m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 257°43'34" - 71,46m, até o vértice **M15**, de coordenadas **N 8.151.501,746m** e **E 692.544,148m**; deste, segue com azimute de 274°00'49" e distância de 33,15m, até o vértice **M16**, de coordenadas **N 8.151.504,066m** e **E 692.511,081m**; 286°37'58" - 49,53m, até o vértice **M17**, de coordenadas **N 8.151.518,244m** e **E 692.463,621m**; 321°00'46" - 33,40m, até o vértice **M18**, de coordenadas **N 8.151.544,209m** e **E 692.442,604m**; 321°13'08" - 348,89m, até o vértice **M19**, de coordenadas **N 8.151.816,181m** e **E 692.224,081m**; 319°42'14" - 259,69m, até o vértice **M20**, de coordenadas **N 8.152.014,248m** e **E 692.056,131**; 322°06'17" - 53,63m, confrontando neste trecho com Parcelamento Alphaville Flamboyant (Residencial Goiás), até o vértice **M25**, de coordenadas **N 8.152.056,573m** e **E 692.023,188m**; deste, segue com azimute de 37°11'31" e distância de 213,52m, confrontando neste trecho com Residencial 1, A.P.M. 52 área verde e faixa de pedestre do Residencial 1, até o vértice **M26**, de coordenadas **N 8.152.226,666m** e **E 692.152,258m**; deste, segue com azimute de 54°52'15" e distância de 54,28m, confrontando neste trecho com A.P.M. 55 área verde do Residencial 1, até o vértice **M27**, de coordenadas **N 8.152.257,900m** e **E 692.196,651m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 54°52'15" - 19,10m, até o vértice **M28**, de coordenadas **N 8.152.268,891m** e **E 692.212,273m**; 59°49'30" - 38,68m, até o vértice **M29**, de coordenadas **N 8.152.288,335m** e **E 692.245,715m**; deste, segue com azimute de 130°32'52" e distância de 28,69m, até o vértice **M30**, de coordenadas **N 8.152.269,687m** e **E 692.267,513m**; 39°06'44" - 61,31m, até o vértice **M31**, de coordenadas **N 8.152.317,258m** e **E 692.306,189m**; 37°53'43" - 44,04m, até o vértice **M32**, de coordenadas **N 8.152.352,015m** e **E 692.333,242m**; D=95.319 (AC=92°33'56" - R=59.000), até o vértice **M33**, de coordenadas **N**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

8.152.360,667m e E 692.418,088m; 130°27'37" - 39,97m, até o vértice **M34**, de coordenadas N 8.152.334,730m e E 692.448,499m; D=9.471 (AC=90°26'44" - R=6.000), até o vértice **M35**, de coordenadas N 8.152.335,438m e E 692.456,987m; 40°00'53" - 111,16m, até o vértice **M36**, de coordenadas N 8.152.420,572m e E 692.528,461m; D=48.548 (AC=51°30'39" - R=54.000), até o vértice **M37**, de coordenadas N 8.152.439,832m e E 692.571,256m; 84°27'02" - 31,84m, confrontando neste trecho com Quadra 32, Lote 01, até o vértice **M1**, de coordenadas N 8.152.442,911m e E 692.602,943m; ponto inicial da descrição deste perímetro, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DA CONCESSÃO DE FECHAMENTO

Discriminação	Áreas (m²)	Porcentagem (%)
Residencial 2 – Área de Concessão de Fechamento	579.135,98	100,000
A.P.P.-08 – MATA	169.294,70	29,232
A.P.P.-04	14.413,31	2,489
Área Parcelada de Concessão de Fechamento	395.427,97	68,279%

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (APM)

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			ÁREAS VERDES	%
APM	53	ÁREA VERDE	217,71	0,055
APM	55	ÁREA VERDE	586,54	0,148
APM	56	ÁREA VERDE	622,61	0,157
APM	57	ÁREA VERDE	2.104,56	0,532
APM	58	ÁREA VERDE	256,00	0,065
APM	59	ÁREA VERDE	2.703,81	0,684
APM	60	ÁREA VERDE	512,00	0,129
APM	61	ÁREA VERDE	3.300,99	0,835
APM	62	ÁREA VERDE	818,28	0,207
APM	63	ÁREA VERDE	4.427,83	1,120
APM	66	ÁREA VERDE	210,40	0,053
APM	67	ÁREA VERDE	161,66	0,041
APM	68	ÁREA VERDE	171,54	0,043

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			ÁREAS VERDES	%
APM	69	ÁREA VERDE	4.216,22	1,066
APM	70	ÁREA VERDE	3.157,54	0,799
APM	71	ÁREA VERDE	512,01	0,129
APM	72	ÁREA VERDE	512,02	0,129
APM	73	ÁREA VERDE	5.106,41	1,291
APM	74	ÁREA VERDE	512,06	0,129
APM	75	ÁREA VERDE	256,05	0,065
APM	76	ÁREA VERDE	1.583,83	0,401
APM	77	ÁREA VERDE	170,09	0,043
APM	78	ÁREA VERDE	170,09	0,043
APM	79	ÁREA VERDE	1.498,09	0,379
APM	80	ÁREA VERDE	170,09	0,043
APM	81	ÁREA VERDE	170,09	0,043
APM	82	ÁREA VERDE	170,09	0,043
APM	83	ÁREA VERDE	170,09	0,043
APM	84	ÁREA VERDE (Esporte e Lazer/Praça /Parque Infantil)	6.156,10	1,557
APM	85	ÁREA VERDE	1.751,12	0,443
APM	86	ÁREA VERDE	256,25	0,065
APM	87	ÁREA VERDE	530,06	0,134
APM	88	ÁREA VERDE (Esporte e Lazer/Praça /Parque Infantil)	4.193,55	1,061
APM	89	ÁREA VERDE	512,00	0,129
APM	90	ÁREA VERDE	512,01	0,129
APM	91	ÁREA VERDE	4.228,56	1,069
APM	92	ÁREA VERDE	382,32	0,097
APM	93	ÁREA VERDE (Esporte e Lazer/Praça Parque Infantil)	7.085,96	1,792
APM	94	ÁREA VERDE (Esporte e Lazer/Praça Parque Infantil)	4.441,95	1,123
APM	95	ÁREA VERDE	4.721,22	1,194

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			ÁREAS VERDES	%
APM	96	ÁREA VERDE	188,12	0,048
APM	97	ÁREA VERDE	665,47	0,168
APM	98	ÁREA VERDE	1.028,58	0,260
APM	118	ÁREA VERDE	1.666,02	0,421
TOTAL			72.787,99	18,407

RESUMO GERAL DA ÁREA PARCELADA DA CONCESSÃO DE FECHAMENTO

Total das Áreas Verdes	72.787,99	18,407
Sistema Viário e Canalização de Tráfego	79.979,59	20,226
Total de Áreas Públicas	256.496,00	44,289
Total de Áreas dos Lotes (353 Lotes Alienáveis)	242.660,39	61,367
Área a Parcelar	396.181,02	100,000

Nº da QD	CATEGORIA	Relação das Áreas Alienáveis			%
		LOTE QD	SOMA LOTES	ÁREA DA QUADRA	
33	RESIDENCIAL 2	15	15	10.000,410	2,529
34	RESIDENCIAL 2	8	23	5.267,810	1,332
35	RESIDENCIAL 2	9	32	7.371,65	1,864
36	RESIDENCIAL 2	10	42	6.537,230	1,653
37	RESIDENCIAL 2	5	47	3.391,790	0,858
38	RESIDENCIAL 2	15	62	10.474,540	2,649
39	RESIDENCIAL 2	10	72	6.527,740	1,651
40	RESIDENCIAL 2	6	78	4.271,370	1,080
41	RESIDENCIAL 2	7	85	4.752,380	1,202
42	RESIDENCIAL 2	10	95	7.617,900	1,926
43	RESIDENCIAL 2	14	109	8.995,310	2,275
44	RESIDENCIAL 2	19	128	12.420,420	3,141

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

Nº da QD	CATEGORIA	Relação das Áreas Alienáveis			%
		LOTE QD	SOMA LOTES	ÁREA DA QUADRA	
45	RESIDENCIAL 2	10	138	6.783,070	1,715
46	RESIDENCIAL 2	8	146	5.641,120	1,427
47	RESIDENCIAL 2	5	151	3.299,190	0,834
48	RESIDENCIAL 2	6	157	3.675,810	0,930
49	RESIDENCIAL 2	12	169	8.308,900	2,101
50	RESIDENCIAL 2	14	183	9.518,100	2,407
51	RESIDENCIAL 2	10	193	7.890,710	1,995
52	RESIDENCIAL 2	4	197	2.557,210	0,647
53	RESIDENCIAL 2	4	201	2.557,210	0,647
54	RESIDENCIAL 2	12	213	8.434,960	2,133
55	RESIDENCIAL 2	12	225	8.693,830	2,199
56	RESIDENCIAL 2	7	232	4.691,050	1,186
57	RESIDENCIAL 2	8	240	5.457,820	1,380
58	RESIDENCIAL 2	9	249	5.986,460	1,514
59	RESIDENCIAL 2	11	260	7.317,730	1,851
60	RESIDENCIAL 2	23	283	16.643,740	4,209
61	RESIDENCIAL 2	18	301	12.601,950	3,187
62	RESIDENCIAL 2	12	313	8.455,200	2,138
63	RESIDENCIAL 2	14	327	11.182,660	2,828
64	RESIDENCIAL 2	20	347	13.119,580	3,318
65	RESIDENCIAL 2	2	349	1.314,580	0,332
PORTARIA	RESIDENCIAL 2	4	353	901,290	0,227
TOTAL			353	242.660,39	61,367



CLÁUSULA SEGUNDA

2. A presente Concessão Administrativa de Uso é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder ao fechamento, utilização e vigilância particular do loteamento denominado “Parque Cidade”, realizando o controle do acesso dos não residentes, sendo expressamente vedado, porém, impedir o acesso de não residentes, pedestres ou condutores de veículos devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do §8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/1979.

CLÁUSULA QUARTA

4. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a conservar e manter as áreas públicas descritas nos itens 1.2.1. e 1.2.2. da Cláusula Primeira, bem como preservar e manter as áreas verdes e ambientalmente protegidas compreendidas no perímetro do loteamento, vedadas quaisquer edificações nestas últimas.

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada, às suas expensas e dentro dos limites do perímetro do loteamento “Parque Cidade”, realizar a varredura das vias públicas, coleta de lixo, pavimentação das vias, manutenção e conservação da iluminação pública, ficando, ainda, sob sua responsabilidade a segurança interna e a manutenção e conservação de toda infraestrutura existente dentro do perímetro do loteamento, inclusive rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário, galeria de águas pluviais, meio-fio e quaisquer outras benfeitorias de uso comum compreendida no perímetro do loteamento.



4.2. A **CONCESSIONÁRIA** declara ciência de que pode o **CONCEDENTE**, a qualquer momento e independentemente de notificação prévia, realizar vistoria no loteamento “Parque Cidade”, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, sobretudo o adequado cumprimento das condições previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

CLÁUSULA QUINTA

5. As edificações pertencentes ao loteamento “Parque Cidade”, deverão atender às exigências urbanísticas previstas na Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, bem como suas alterações e demais legislações que regulamentam o tema.

CLÁUSULA SEXTA

6. O descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas do presente Termo fará incidir multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a imediata rescisão do presente Termo.

6.1. A incidência da multa estabelecida no item 6.1. da presente cláusula independe da comprovação de prejuízo ao **CONCEDENTE**, sendo-lhe reservado a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente.

6.2. As sanções estabelecidas nos itens 6 e 6.1 da presente Cláusula não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.



CLÁUSULA SÉTIMA

7. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso em caso de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas, condições ou vedações estabelecidas neste Termo, assim como em caso de descumprimento das prescrições constantes na legislação incidente.

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** postulação de qualquer indenização junto ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8. Em caso de extinção do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, independentemente do motivo que a tenha ensejado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar, imediatamente e às suas expensas, os meios de controle de acesso ao loteamento “Parque Cidade”.

8.1. Toda e qualquer benfeitoria realizada nas áreas públicas descritas nos itens 1.2.1 e 1.2.2. da Cláusula Primeira, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **CONCEDENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo e de qualquer tipo de indenização prévia.

CLÁUSULA NONA

9. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.1. O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O presente Termo é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, sendo que o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Concessão Administrativa de Uso poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

10.2. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ

Prefeito do Município de Goiânia

TATIANA ACCIOLY FAYAD

Procuradora-Geral do Município de Goiânia

GERALDO MAGELA DA SILVA

Associação dos Residenciais do Plateau D'Or